



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ- 21193.071/0001-28

PARECER JURÍDICO

Pregão Presencial n° 078/2017-000038

Origem: Comissão de Licitação

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA PERTENCENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA.

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL. Modalidade de licitação própria para bens considerados comuns pelo mercado (fornecedor e consumidos), qualquer que seja o valor estimado, sempre pelo menor preço, sendo a disputa feita em sessão pública por propostas escritas e possibilidade de lances verbais e negociação, na qual se verifica, a *posteriori*, as condições habilitatórias do proponente com o menor preço ofertado.

Submete-se à apreciação o presente processo, tendo em vista a deflagração de certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra mecânica preventiva e corretiva em ônibus e micro-ônibus, para atender às necessidades da frota pertencente ao transporte escolar de Agua Azul do Norte - PA**, caracterizados como bens comuns que podem ser objetivamente definidos no edital, atendendo ao disposto na Lei nº 10.520/2002.

Consta nos autos pesquisa de preços, bem como declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – a saber, indicação da fonte de

custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Ainda em análise, consta no processo cópia do Ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio, bem como minuta do instrumento convocatório para tal desiderato, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de procurações/credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações.

Assentiu a autoridade máxima do poder Legislativo Municipal acerca da deflagração do procedimento licitatório.

Ficou estabelecido no Edital o MENOR PREÇO POR ITEM como critério de julgamento, atendendo ao que dispões o art. 45 da Lei nº 8.666/93.

Consta do processo o Edital indicando as exigências constantes no art. 40 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 4º da Lei nº 10.520/2002, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para que sejam considerados habilitados, além dos anexos que o integram.

Relatado o pleito e apontados os documentos juntados, passamos ao parecer.

PARECER:

A Lei nº 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (Art. 1º, Parágrafo único), com as seguintes características:

A licitação na modalidade pregão presencial possui ainda as seguintes características:

- I) Destina-se à aquisição de bens e serviços comuns;
- II) Não há limites de valor estimado da contratação para que possa ser adotada essa modalidade de contratação;
- III) Só admite o tipo de licitação de menor preço;
- IV) Concentra todos os atos em uma única sessão;
- V) Conjuga propostas escritas e lances durante a sessão;
- VI) Possibilita a negociação entre pregoeiro e proponente que ofertou o menor preço;
- VII) É um procedimento célere;

Ademais, propicia para a Administração os seguintes benefícios:

- I) Economia – a busca pelo menor preço gera economia financeira;
- II) Desburocratização do procedimento licitatório;
- III) Rapidez – licitação mais rápida e dinâmica para as contratações.

Acerca das minutas do edital e do contrato, verifica-se que as disposições estão em harmonia com as determinações das Leis 8.666/93 e 10.520/02, bem como com as orientações do Tribunal de Contas do Município.

CONCLUSÃO

Após análise circunstanciada do processo que versa a respeito do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, e ainda considerando o que dispõe o parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, é a seguinte manifestação:

Considerando que no Edital de Pregão Presencial consta o objeto da licitação, as condições de participação, critério de julgamento, com disposições claras e objetivas, o nome da repartição interessada, sua modalidade, o tipo, a menção à Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, o local, o dia e horário para o recebimento das propostas de preços e da documentação, bem como atende às disposições de que trata o art. 40 da Lei 8.666/93;

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame;

Considerando o disposto no Parágrafo Único do art. 38 da Lei 8.666/93, a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte resolve aprovar a minuta do Edital, por estar em conformidade com os preceitos legais que regem a matéria.

Portanto, somos pelo seguimento do processo, alertando que deverá ser publicado o extrato do edital em jornal de circulação estadual e no Diário Oficial do Estado.

É O PARECER.

Este é o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Xinguara, 07 de julho de 2017.

DIOGO PIRELY CALDAS DE OLIVEIRA

Procurador do município de Água Azul do Norte

Dec. Nº 005/GPMAAN/2017